

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0699/85

Reautuado em 26/07/89

INTERESSADO : Sérgio Ruzzante Geraldês

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Saneamento Básico" na FE de Barretos.

RELATOR : Consº Newton César Balzan

PARECER CEE Nº 1124/89 CTG "D" APROVADO EM U/10/89

COMUNICADO AO PLENO EM 1º/11/89

### **1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Sérgio Ruzzante Geraldês para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina "Saneamento Básico" junto ao Departamento de Transporte e Hidráulica do Curso de Engenharia Civil.

### **2. APRECIÇÃO**

O interessado é engenheiro civil pela Faculdade proponente, 1980.

Em 1984 concluiu o Programa de Mestrado na Escola de Engenharia de São Carlos - USP e defendeu a Dissertação, junto à Área de Hidráulica e Saneamento, obtendo o título de Mestre.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1719/85 para ministrar a disciplina "Hidrologia Aplicada", pelo Parecer CEE nº 917/86, para as disciplinas "Fenômenos de Transportes" e "Instalações Hidráulico-Sanitárias", e pelo Parecer CEE nº 1185/88, para coordenar "Estágio Supervisionado", em ambos os casos junto à Faculdade de Engenharia de Barretos, na condição de Professor II. Também foi aprovado para lecionar na Faculdade de Ciências de Barretos, a disciplina Fenômenos de Transporte (Parecer CEE nº 1597/87).

Participou de curso de curta duração, de semanas de engenharia e exerceu a monitoria na Faculdade de Engenharia de Barretos.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86.

### **3. CONCLUSÃO:**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Sérgio Ruzzante Geraldês para lecionar na categoria docente de Professor I, a disciplina "Saneamento Básico" na Faculdade de Engenharia de Barretos.

A contratação, de responsabilidade da FE de Barretos, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 06 de setembro de 1989.

a) Consº Newton César Balzan

Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia do Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/10/89.

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel

Presidente